

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 016/2021 - SMAMUS**

**Dispõe sobre o procedimento para aprovação e licenciamento de projetos na Diretoria do Escritório de Licenciamento (DEL/SMAMUS) que contêm bacias de amortecimento ou reservatórios de contenção entre outros, conforme disposto no Decreto nº 18.623/2014 e suas alterações.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a reforma administrativa implementada pela Lei Complementar nº 897/2021, o Decreto nº 20.914/2021 que consolida a estrutura organizacional da SMAMUS, unificando as estruturas responsáveis pelo licenciamento urbanístico e pelo licenciamento ambiental;

Considerando o disposto no Decreto nº 18.623/2014, especialmente nos artigos 15 e 21, que determinam os condicionantes a serem atendidos anteriormente à comunicação da conclusão das fundações;

Considerando a ata de reunião de alinhamento entre a SMAMUS, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI) e o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), constante no processo SEI 21.0.000065383-4;

Considerando a necessidade de garantir a adequada interpretação das normas municipais, relativas aos processos e procedimentos administrativos, de aprovação de projetos sob coordenação e responsabilidade desta SMAMUS/Escritório de Licenciamento;

**Determina:**

**Art. 1º** Fica dispensada a graficação da bacia de amortecimento ou reservatório de contenção e/ou retenção, no projeto a ser aprovado e licenciado pela Diretoria do Escritório de Licenciamento (DEL/SMAMUS), tendo em vista análise em momento posterior à aprovação e licenciamento a ser feito pelo DMAE.

**Art. 2º** Cabe ao Responsável Técnico indicar a necessidade de aprovação da bacia de amortecimento ou reservatórios de contenção e/ou retenção, mediante declaração na prancha, quando este for o caso.

**Art. 3º** Ficam dispensados de bacia de contenção pluvial nos termos do §5º do artigo 2º do Decreto nº 18.611/2014 e dispensados da declaração exigida no artigo 2º deste Decreto:

I - Os projetos de Habitação Unifamiliar;

II - Os projetos de outras atividades em terrenos com área inferior a 600,00m².

**Art. 4º** Nos projetos de aprovação e licenciamento de atribuição da DEL/SMAMUS estão dispensadas informações de projetos hidrossanitários.

**Art. 5º** São de responsabilidade do Responsável Técnico, a obtenção junto aos demais órgãos, das licenças exigidas no artigo 21 do Decreto nº 18.623/14, após o licenciamento na DEL/SMAMUS.

**Art. 6º** Os processos em curso nos órgãos públicos deverão se enquadrar na presente instrução.

**Art. 7º** Dê-se ciência desta Instrução Normativa a todos os órgãos interessados.

**Art. 8º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade.

---



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário(a) Municipal**, em 13/10/2021, às 16:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15922127** e o código CRC **75C56105**.

---

21.0.000065383-4

15922127v4